

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001191/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033784/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000823/2019-40
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLE SC, CNPJ n. 79.370.367/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMILDO MARCOS LETZNER;

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERF, COSMET, ART MED, OPTICOS E ORTOP DAS REG SUL E EXT. SUL CAT, CNPJ n 80.167.315/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE;

SIND COM VAREJISTA PROD FARMACEUTICO DE TUBARAO, CNPJ n. 80.489.669/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FERNANDES FLORIANO;

SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.662.735/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO VOLPAT PHILIPPI;

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais farmacêuticos(as)**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitópolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabitá/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista Do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina Do Sul/SC, Bom Jardim Da Serra/SC, Bom Jesus Do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço Do Norte/SC, Braço Do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo Do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari De Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu Do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cocal Do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronei Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunchaí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Flor Do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa Do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarani/SC, Guarujá Do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval D'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipirá/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaipópolis/SC, Itajai/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupia/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Muller/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia Do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Nova Horizontina/SC, Orleans/SC, Otacilio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Paineira/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraisópolis/SC, Passo De Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta Do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio Das Antas/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saleté/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa De Lima/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, Santa Terezinha Do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago Do Sul/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bento Do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão Do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco Do Sul/SC, São João Batista/SC, São João Do Itaperiú/SC, São João Do Oeste/SC, São João Do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José Do Cedro/SC, São José Do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel Da Boa Vista/SC, São Miguel Do Oeste/SC, São Pedro De Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seará/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbó Do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treviso/SC, Treze De Maio/SC, Treze Tilias/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União Do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vítor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2019, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo nacional aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário-mínimo nacional.

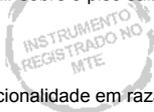
Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos nos períodos de 1/3/2018 a 28/2/2019, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1/3/2018 a 28/2/2019, a qualquer título, direito ou ação.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, eventuais diferenças entre o piso estabelecido e o praticado nos meses de março/2019, abril/2019 e maio/2019 deverão ser pagas conjuntamente até o salário do mês de julho/2019, sem ônus para o empregador, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL ANO 2020

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de março de 2020, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será reajustado pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2019 a 28/2/2020, a incidir sobre o piso salarial de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) vigente em 1º de março de 2019.



Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo nacional aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos nos períodos de 1/3/2019 a 28/2/2020, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1/3/2019 a 28/2/2020, a qualquer título, direito ou ação.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, eventuais diferenças entre o piso estabelecido e o praticado no mês de março/2020 deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de abril/2020, sem ônus para o empregador, mantendo-se inalteradas demais cláusulas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem acima do piso salarial serão reajustados, a partir de 1º de março de 2019, pelo percentual de 3,94% (Três vírgula noventa e quatro por cento), a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo nacional aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos nos períodos de 1/3/2018 a 28/2/2019, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1/3/2018 a 28/2/2019, a qualquer título, direito ou ação.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, eventuais diferenças devidas aos trabalhadores que recebem acima do piso salarial e o que deveria ter sido praticado nos meses de março/2019, abril/2019 e maio/2019, por força do reajuste salarial concedido (3,94%), deverão ser pagas conjuntamente até o salário do mês de julho/2019, sem ônus para o empregador, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL EM 1/3/2020

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem acima do piso salarial, serão reajustados, a partir do dia 1º de março de 2020, pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2019 a 28/2/2020, a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo nacional aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos nos períodos de 1/3/2019 a 28/2/2020, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1/3/2019 a 28/2/2020, a qualquer título, direito ou ação.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, eventuais diferenças devidas aos trabalhadores que recebem acima do piso salarial e o que deverá ser praticado no mês de março/2020 deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de abril/2020, sem ônus para o empregador, mantendo-se inalteradas demais cláusulas

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial, a partir do 6º dia útil, seguindo os seguintes critérios:

- do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o salário normativo;
- do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo;
- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento), sobre o salário normativo.

Parágrafo Único: As multas acima estabelecidas serão devidas sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário-mínimo nacional, a todos os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, desde que devidamente estabelecido por laudo técnico competente.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE DIFERENÇA DE CAIXA**

Fica vedado o desconto na remuneração do(a) farmacêutico(a) que não recebe quebra de caixa de valor correspondente às faltas pecuniárias no caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário 'in natura' ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Segundo. A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

O(a) pai/mãe trabalhador(a) que comprovar ter sob sua guarda, filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro. O benefício ora convencionado não se constitui salário 'in natura' ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer fins e efeitos.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes signatárias, que a partir do dia 1/3/2020, o valor pago a título de auxílio-creche será reajustado de acordo com a variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2019 a 28/2/2020.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho do aviso, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO**

O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO À GESTANTE**

Fica garantida a proteção à gestante nos termos da Legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único: Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO**

As empresas empenhar-se-ão para propiciar a(o) profissional farmacêutico(a) local reservado para a respectiva atenção farmacêutica, entendendo-se como tal a assistência ao cliente acerca de determinados procedimentos e/ou medicamentos.

Parágrafo Único. Sugere-se que as empresas mantenham em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, fontes para pesquisas em modo físico ou eletrônico, composta no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ RT DO PROFISSIONAL

A baixa da Responsabilidade Técnica – RT do(a) profissional farmacêutico(a) será por ele custeada junto ao CRF/SC quando for de sua iniciativa a saída da empresa.

Parágrafo Único: Será custeada pela empresa quando ela demitir o(a) profissional ou em caso de rescisão indireta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Na hipótese de lavratura de auto de infração por parte do CRF/SC decorrente da ausência do responsável técnico junto a empresa, desde que haja solicitação por escrito ao Sindicato Profissional e, concomitante comprovação de relevante motivo para esta ocorrência (ausência), este elaborará e remeterá justificativa ao CRF/SC em nome do(a) empregado(a), com cópia para este(a).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DESCANSO SEMANAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e/ou feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei n. 11.603/2007.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI TRABALHADORES**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 03 (três), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do(a) empregado(a) estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os(As) farmacêuticos(as) terão abonadas suas faltas, em número de até 04 (quatro) por ano, para participar de congressos, reuniões, assembleias da entidade, simpósios e encontros técnicos do setor farmacêutico, desde que pré-avisem o empregador e o CRF/SC com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou declarações fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus fins e efeitos.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O(A) empregado(a) que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente a(o) empregado(a), quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO SINDFAR-SC

Contribuição Sindical

Conforme previsto no artigo 8º da Constituição Federal, em especial no inciso I, IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 14/11/2018 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social seção IV parágrafo segundo As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, **desde que autorizadas.** Art. 578 CLT

I – Contribuição Sindical:

Os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos que **autorizem** o seu recolhimento ao respectivo sindicato profissional. Art. 582 CLT

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. Art. 602. CLT.

Modalidade Desconto em Folha

a) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter pelo e mail sindfar@sindfar.org.br lista dos farmacêuticos vinculados a empresa e o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar-SC, quando ela for autorizada pelo empregado, conforme estabelecido pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE, em até 15 dias úteis após o seu recolhimento.

b) Configura-se prática anti-sindical por parte da empresa, o estímulo ao não pagamento da contribuição sindical de seus farmacêuticos vinculados.

Modalidade Profissional Liberal

a) O SindFar-SC emitirá boletos por meio eletrônico na modalidade de profissional liberal com vencimento em 28 de Fevereiro. Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical poderão fazê-lo por meio de solicitação via e mail sindfar@sindfar.org.br, que terá como referência o seu nome e o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante.

b) Aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será necessário autorizar o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

II - Tarifa Operacional Laboral Negocial:

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 14/11/2018 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social seção IV parágrafo segundo, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a título de Tarifa Operacional Laboral, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, cuja verba será destinada ao custeio da análise, proposição, discussão e definição das normas coletivas, assistência jurídica e administrativa nas negociações, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria em Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados até **o 30º(trigésimo) dia** após firmarem a presente Convenção ou publicação da sentença. O recolhimento dos respectivos valores deverá ser depositado em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC na Caixa Econômica Federal – agência: 1873 operação: 003, conta: 24-2, CNPJ: 82.532.615/0001-23, devendo o empregador enviar ao SindFar a relação nominal dos farmacêuticos(as) e o valor descontado de cada um(a), pelo e-mail sindfar@sindfar.org.br com o CNPJ da empresa, sob pena de descumprimento da CCT.

b) Os (as) farmacêuticos (as) que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

c) As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC, caso a empresa não consiga realizar o depósito na conta do SINDFAR na CEF.

d) Subordina-se ao desconto da Tarifa Operacional Laboral o empregado sindicalizado ou não que não manifestar sua oposição ao pagamento e que não esteja fazendo uso de cláusulas especiais previstas nesta CCT. A referida oposição deverá ser feita pelo profissional farmacêutico por meio de envio eletrônico, e-mail: sindfar@sindfar.org.br, ao SindFar-SC e à empresa contratante, de carta ,contendo data, assinatura e motivo da oposição **A carta de oposição será aceita até 30 dias do registro da convenção.**

e) A ausência de manifestação nos termos consignados na norma coletiva serão entendidos como anuência a referida cobrança.

f) Configura-se prática anti-sindical o estímulo, pela empresa, ao não pagamento da tarifa operacional laboral, incluindo-se in casu a entrega aos profissionais de formulários prontos de oposição

g) Fica estabelecido a possibilidade de reembolso do valor descontado a título da tarifa operacional laboral no prazo de 45 dias após o vencimento da guia, mediante a solicitação do profissional farmacêutico junto com a comprovação do desconto em folha e o pagamento do boleto pela empresa desde que o mesmo não esteja fazendo uso de cláusulas especiais previstas nesta CCT.

III - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O(A) profissional farmacêutico(a) que manifestar interesse em se associar/filiar poderá solicitar sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC.

Parágrafo 1º. O SindFar-SC será o responsável pela emissão de boleto para pagamento da filiação por meio eletrônico.

Parágrafo 2º. O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

Parágrafo 3º. O SindFar-SC reserva a si o direito de parcelar, com os devidos acréscimos constantes de tabela vigente no ato do pagamento, o valor da contribuição associativa. O(A) farmacêutico(a) que desejar, pode fazer contato com o sindicato através do e-mail sindfar@sindfar.org.br a fim de conhecer as condições.

Parágrafo 4º. Os(As) profissionais recém-formados(as) que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE LABORAL

O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina – Sindfar/SC assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente das contribuições e tarifas indicadas na cláusula 44 itens I e II, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente impostas às empresas e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador ou Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e Região deverão dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

Parágrafo único. O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina – Sindfar/SC assume a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre as contribuições e tarifas indicadas na cláusula anterior, constituindo-se as empresas em parte ilegítima para tanto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção fica estabelecida uma penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por infração, em prol do(a) empregado(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS ESPECIAIS: APLICABILIDADE, SERVIÇOS E TARIFAS

A utilização dos serviços indicados nas cláusulas especiais somente terão validade, eficácia e aplicabilidade para a empresa que efetue o regular pagamento da Tarifa Operacional Patronal e para o empregado que efetue o regular pagamento da Tarifa Operacional Laboral.

Parágrafo primeiro. As cláusulas consideradas especiais dependem de autorização prévia e expressa das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo Segundo. Para utilizar qualquer cláusula especial é necessário a empresa interessada encaminhar solicitação, por e-mail (sindfar@sindfar.org.br), à entidade sindical laboral que solicitará autorização da entidade patronal para a liberação do serviço solicitado.

Parágrafo Terceiro: A autorização da entidade Laboral para a Liberação do serviço solicitado estará condicionada ao pagamento da Tarifa Operacional Laboral dos profissionais vinculados a empresa e ou Taxa Operacional de Serviços ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto. A utilização das cláusulas especiais sem a devida a autorização prévia e expressa das entidades sindicais signatárias configura descumprimento de norma coletiva, podendo a empresa infratora sofrer as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TARIFA OPERACIONAL PATRONAL – TOP

Conforme Assembleia Geral dos Sindicatos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos, representantes da categoria econômica em conformidade com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, Seção G, Divisão 47, Grupo 477 - Classes: 4771-7, 4772-5, 4773-3 e 4774-1, as empresas com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal que se enquadram na classificação acima, isto é, Farmácias e Drogarias, incluindo as filiais, que tenham no seu quadro de colaboradores os profissionais graduados como Profissional Farmacêutico, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, inclusive as empresas participantes do SIMPLES Nacional, que fazem uso de cláusulas específicas, estão obrigadas a recolher à Entidade Sindical Patronal signatária, da sua respectiva base territorial, a Tarifa Operacional Patronal - TOP correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria e é a contrapartida das empresas aos serviços prestados pelas entidades sindicais patronais convenientes cujo recolhimento será feito em guias próprias fornecidas pelos sindicatos patronais.

Parágrafo Primeiro. O valor correspondente a TOP poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes iguais, sem nenhum acréscimo, em guias emitidas pela entidade patronal, com intervalo entre parcelas não inferior a 40 dias, sendo a primeira 20 dias após a assinatura do requerimento para registro da CCT no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo. A empresa que quitar a TOP em parcela única terá desconto de 5% do valor apurado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADAS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, fundamentado no art.7º, incs. XIII e XXVI da Constituição Federal de 1988, Enunciado nº 349 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, art. 612, 'caput' e parágrafo único da CLT e demais pertinentes a matéria, resolvem as Partes Signatárias qualificadas e identificadas estabelecer as cláusulas adiante convencionadas, que possibilitam a aplicabilidade de jornadas de trabalho em regime especial:

1. da Semana Espanhola;
2. do Banco de Horas;
3. do Horário Diferenciado;
4. da Jornada de Trabalho em Regime Especial.

Parágrafo Primeiro. O requerimento deverá ser renovado a cada 180 (cento e oitenta) dias e somente será aceito se a empresa o tiver arquivado, de acordo com as regras previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em ambas as entidades sindicais, ou seja, laboral e patronal.

Parágrafo Segundo. Cada instrumento deverá ser registrado em ambas as entidades, e renovados no prazo previsto no parágrafo anterior, com apresentação da relação dos funcionários devidamente comprovados e registrados no CAGED e RAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEMANA ESPANHOLA

Com fundamento no inc. XIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, mediante requerimento escrito a ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal, que deverá ser renovado a cada 90 (noventa) dias, as empresas que não realizam expediente aos domingos, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

Parágrafo Único. A adoção do previsto no 'caput' desta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento formalizado para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no § 2º, do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas de trabalho é o instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do empregado.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas horas a débito do empregado aquelas trabalhadas aquém da jornada semanal normal de 44h00min;

Parágrafo Segundo. Serão consideradas horas a crédito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal de 44h00min, até o limite de 56h00min semanais, limitado a 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Terceiro. As empresas poderão utilizar um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, onde constará, obrigatoriamente a jornada de trabalho normal desempenhada pelo obreiro, e ficará disponível para controle, consulta e informação aos empregados e ao SINDICATO, sempre que solicitado;

Parágrafo Quarto. A fim de que se viabilize a compatibilidade da Prorrogação e Banco de Horas com a possibilidade de jornadas diferenciadas previstas em eventual Acordo de Jornada de Trabalho, só terá validade o Banco de Horas, com a efetiva anotação da jornada normal de trabalho de cada obreiro no sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, para fins de apuração e liquidação;

Parágrafo Quinto. Os débitos e créditos do Banco de Horas serão administrados diretamente entre os empregados e as empresas podendo ser quitados, de forma individual, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da realização das referidas horas, por uma das seguintes formas:

a) Horas de Crédito:

- I. Folgas coletivas, com abrangência, ocasião e duração definidas de forma parcial ou total pelas empresas;
- II. Folgas individuais acordadas entre o empregado e o empregador;

III. Ausências, chegadas tardias ou saídas antecipadas, desde que previamente acordadas entre o empregado e o empregador.

b) Horas a Débito:

I. Ampliação da jornada, individual ou coletiva, de acordo com as necessidades das empresas, até o limite de 2 (duas) horas diárias, sendo que o empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação das horas a débito.

Parágrafo Sexto. Ao término de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização de horas a crédito ou a débito, será efetuado um balanço apurando créditos existentes no Banco de Horas da seguinte forma:

a) Horas a Débito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a débito, estas serão absorvidas pela empresa não sendo descontadas em folha de pagamento do empregado.

b) Horas a Crédito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a crédito, estas serão remuneradas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, pagas na folha de pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Sétimo. Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas será quitado da seguinte forma:

a) Em havendo crédito, essas horas serão pagas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, compondo as demais verbas rescisórias;

b) Em havendo débito, essas horas serão absorvidas pela empresa, não sendo descontadas das verbas rescisórias, tendo em vista a interrupção da possibilidade de compensação das horas pelo empregado envolvido.

Parágrafo Oitavo. Não serão consideradas para quaisquer efeitos de Banco de Horas ou de remuneração:

a) os períodos de até 00:05 (cinco) minutos, registrados no sistema de controle de frequência antes ou após a jornada diária normal de trabalho;

b) A remuneração dos dias de férias e o 13º salário, será calculada na base de 220:00 (duzentos e vinte horas), não sendo afetada, portanto, pelas horas de crédito ou de débito registradas no Banco de Horas.

c) Na compensação de débitos ou créditos relativos a horas noturnas, será considerada a relação 01h00min igual 00h52min50seg, para o período de jornada das 22h00min às 05h00min, e nos relativos a horas diurnas a relação será de 01h00min igual a 00h60min.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS DIFERENCIADOS

A jornada normal de trabalho dos empregados é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo vedada a prorrogação habitual e a compensação mensal ou semestral, exceto:

Parágrafo Primeiro É permitida a compensação semanal, nas seguintes jornadas de trabalho:

a) 8h48min, de segunda a sexta-feira;

b) 9 horas, de segunda a quinta-feira e, de 8 horas, na sexta-feira;

c) 5 dias de 6 horas e 1 dia de 10 horas;

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que empresas e empregados poderão ajustar contratos de trabalho cuja jornada normal seja inferior à prevista no art. 3º, da Lei nº 12.790/13 (8 h diárias e 44 h semanais), garantido o piso salarial da categoria de acordo com a proporcionalidade da jornada de trabalho efetivamente realizada pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica permitida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Único. Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver a prorrogação de jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade, ou seja, caso a jornada mensal totalize menos de 220 horas, fica vedado o pagamento inferior ao piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso semanal remunerado e os intervalos para repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado, com mais de 1 ano trabalhado, contados a partir da data de admissão, poderá ser homologada na entidade sindical laboral, quando solicitada por uma das partes e a outra não poderá se opor. **O serviço será agendado se houver a disponibilidade da entidade sindical laboral pelo e-mail sindfar@sindfar.org.br.**

1º. As empresas e os(as) empregados(as) que estiveram em dia com suas contribuições (laboral e patronal) terão assegurados, de modo gratuito, assistência nas rescisões de contrato de trabalho.

§ 2º. A empresa e/ou seu empregado, que não tenham contribuído com as suas respectivas entidades, terão acesso ao serviço mediante pagamento da taxa de administração estabelecida pela entidade laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual deverá ser feito perante o Sindicato Profissional, observadas as orientações das entidades sindicais convenientes para obtenção de tal documento.

Parágrafo Único. Para firmar e homologar o Termo de Quitação Anual é necessário que a empresa providencie os documentos necessários para a elaboração do documento, seguindo a orientação da entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ter a participação e anuência obrigatória da entidade Sindical patronal da base territorial representativa da empresa que desejar firmá-lo com a Entidade Laboral, bem como, deverá prever que a empresa e o empregado estejam em dia com as suas obrigações nas respectivas entidades sindicais participantes do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DE EXTENSÃO

Os Municípios que foram emancipados ainda que não constem na cláusula 2ª do presente instrumento ficam igualmente subordinados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho.

FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

ROMILDO MARCOS LETZNER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLLE SC

CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERF, COSMET, ART MED, OPTICOS E ORTOP DAS REG SUL E EXT. SUL CAT

JOAO FERNANDES FLORIANO
PRESIDENTE
SIND COM VAREJISTA PROD FARMACEUTICO DE TUBARAO

FLAVIO VOLPATO PHILIPPI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI

SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

BRUNO BREITHAUPT
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.